



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: prefeito@bordadamata.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO 835/2021

CONCORRÊNCIA 006/2021

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES INTERTRAVADOS NA ESTRADA RURAL NO BAIRRO CAMPO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA. nos autos no Processo Licitatório nº 835/2021, Concorrência nº 006/2021, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou sua proposta tendo em vista as divergências constantes na composição do preço unitário com BDI, do item 2.1 e 3.1, divergências estas que alterariam o valor total de sua planilha orçamentária.

Aduz a Recorrente que ofereceu o menor custo global entre as empresas participantes e que a correção das planilhas não traria nenhum prejuízo para a prefeitura, pugnando, ao final, pela modificação da decisão da Comissão, para fins de declarar classificada a sua proposta e, via de consequência, vencedora do certame.

Devidamente intimadas as demais participantes, somente a empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELLI EPP apresentou contrarrazões, onde, em síntese, afirma que a correção da planilha alteraria o valor global da proposta inicial, o que é vedado, pugnando, ao final, pela manutenção da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente.

Por se tratar de assunto de natureza estritamente técnica, o processo foi enviado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Borda da Mata que analisou as planilhas apresentadas, bem como as eventuais correções, conforme quadro apresentado às fls. 386 dos autos.

Razão não assiste à Recorrente.

De acordo com a análise técnica do Setor de Engenharia, as correções em sua planilha, traria, como consequência, a alteração do valor global de sua proposta, alterando-o de R\$ 143.435,75 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, setenta e cinco centavos) para R\$ 145.306,02 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e seis reais, dois centavos).

Muito se discute a respeito da possibilidade de correção da planilha após a fase de lances ou abertura dos envelopes apresentados em uma licitação. De um lado se levantam as bandeiras do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, de outro, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado.

AFONSO RAIMUNDO
DE
SOUZA:01671827813
Assinado de forma digital por
AFONSO RAIMUNDO DE
SOUZA:01671827813
Data: 2022.02.09 09:21:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: prefeito@bordadamata.mg.gov.br



Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Ainda, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)..

Desta forma, sendo certo que a correção da planilha acarretará a alteração do valor global inicialmente proposto, a desclassificação da proposta é medida que se impõe.

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto, tendo em vista que o mesmo é tempestivo e preenche os requisitos para sua admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta da Recorrente.

Borda da Mata (MG), 03 de fevereiro de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE
SOUZA:01671827813

Assinado de forma digital por
AFONSO RAIMUNDO DE
SOUZA:01671827813
Dados: 2022.02.03 09:21:59 -03'00'

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal